

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria GAPRE	143/2023		Pág.	02
Decreto	24/2023	Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.	Pág.	02
Edital	03/2023	Convocar as pessoas a baixo relacionadas a comparecerem em local e horário estabelecidos neste edital.	Pág.	02
Licitações e Contratos	02/2023	PMBJ – PP - ARP	Pág.	03
Licitações e Contratos	03/2023	PMBJ – PP - ARP	Pág.	04
Licitações e Contratos	04/2023	PMBJ – PP - ARP	Pág.	06

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 29 DE AGOSTO DE 2023**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB**

**Portarias**

**Portaria 143/2023**

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da Lei Municipal nº 202/93 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

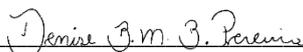
**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, o servidor, Luiz Bonifácio Moura Costa, do cargo efetivo de Nutricionista, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

**Art. 2º** - Esta exoneração entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, comunique-se e entregue-se cópia desta ao servidor exonerado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2023.

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

**Decretos**

**DECRETO Nº 24/2023**

**Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 8º, VI, da **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**.

**CONSIDERANDO** a mobilização de todos os Prefeitos do Estado da Paraíba no MOVIMENTO SEM FPM NÃO DÁ, realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e demais Associações municipalistas do Nordeste;

**CONSIDERANDO** que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível;

**CONSIDERANDO** que os Prefeitos e as Prefeitas, reunidos para mobilização nos dias 15 e 16 de agosto em Brasília-DF decidiram aderir ao movimento municipalista e conclamaram todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023;

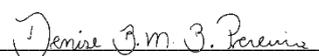
**CONSIDERANDO** que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições internas e externas da Prefeitura municipal, no **dia 30 de agosto de 2023**, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da saúde, educação, administração, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, 28 de agosto de 2023.

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

**Edital**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023**

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus – PB**, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **resolve**:

**Art. 1º - Convocar** as pessoas a baixo relacionadas a comparecerem em local e horário estabelecidos neste edital com a finalidade de assinar o termo de posse, que ocorrerá no prazo de **trinta dias** contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato de provimento – (Termo de Posse), tudo nos termos do Art. 13, § 1º da Lei nº 8.112/90, conforme demais cominações abaixo;

**Parágrafo único** - Cumpridas as exigências constantes nos Editais de convocação 03/2023, será dada POSSE aos candidatos aprovados no concurso realizado por esta edilidade, conforme estabelece a Lei do servidor;

**Art. 2º**- As pessoas a baixo relacionadas deverão comparecer na Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, centro, nesta cidade de Bom Jesus - PB, **no horário 08:00 às 13:00 do dia 29 de setembro de 2023**, para assinar o TERMO DE POSSE e entrega da PORTARIA de nomeação para o cargo ao qual foi habilitado;

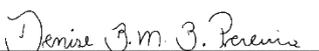
**Art. 3º**- A publicação dos atos de nomeação, que se dará no Diário Oficial do Município "Jornal Notícia da Fronteira", será termo inicial para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva posse do candidato, e quando terá início ao exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo público em que foi empossado, conforme prescreve o Art. 15, em seu § 1º da Lei nº 8.112/90.

**Art. 4º**- Esta é a relação dos convocados a comparecerem para tomarem posse, conforme estabelecido anteriormente:

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
2079987	VITÓRIA SOARES SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2082758	VINICIUS DE ALMEIDA BANDEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2082353	NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO	AGENTE ADMINISTRATIVO

**Art. 5º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 29 de agosto de 2023.

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

**Licitações e Contratos**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 29 DE AGOSTO DE 2023**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2023**

Aos 28 dias do mês de Agosto de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim - Centro - Bom Jesus - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 05, de 14 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00002/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE BALÕES, BRINDES E UTILITÁRIOS PARA ATENDER OS EVENTOS GERAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - CNPJ nº 08.923.989/0001-17.

VENCEDOR: ALINE DELFINO PEREIRA DE LIRA 06531848405						
CNPJ: 37.423.922/0001-11						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	BALAO BUBLEE BOLHA NA POLEGADA 10 MARCA QUALATEX		UND	300	3,90	1.170,00
2	BALAO BUBLEE BOLHA NA POLEGADA 18 MARCA QUALATEX		UND	300	5,00	1.500,00
3	BALAO BUBLEE BOLHA NA POLEGADA 24 MARCA QUALATEX		UND	300	5,90	1.770,00
4	BALAO BUBLEE BOLHA NA POLEGADA 36 MARCA QUALATEX		UND	100	12,00	1.200,00
5	BALAO METALLIC 5 POLEGADAS EM CORES VARIADAS MARCA SÃO ROQUE		UND	300	23,80	7.140,00
6	BALAO METALLIC 9 POLEGADAS EM CORES VARIADAS MARCA SÃO ROQUE		UND	300	33,80	10.140,00
7	BALAO METALLIC 11 POLEGADAS EM CORES VARIADAS MARCA SÃO ROQUE		UND	300	46,20	13.860,00
8	BALAO METALLIC 16 POLEGADAS EM CORES VARIADAS MARCA SÃO ROQUE		UND	200	43,20	8.640,00
9	FORMA DE DOCE STYLEEM FORMATO DE FLOR CORES VARIADAS		UND	200	15,20	3.040,00
10	TAÇA PERSONALIZAVEL		UND	1000	5,60	5.600,00
11	COPO PERSONALIZAVEL		UND	1000	6,00	6.000,00
12	CORTINA METALIZADA NAS CORES VARIADAS 2,00 X 1,00 METROS		UND	50	19,99	999,50
13	BALDE PLASTICO PARA LEMBRANCA		UND	1000	5,40	5.400,00
14	LANCA CONFETE		UND	100	16,80	1.680,00
15	SACOLA DE PAPEL PACOTE COM 10UND		UND	300	17,99	5.397,00
16	BALAO CORES SOLIDAS UNIQ LINHA PROFISSIONAL 11 POLEGADAS CORES VARIADAS		UND	200	14,80	2.960,00

17	BALAO CORES SOLIDAS UNIQ LINHA PROFISSIONAL 16 POLEGADAS CORES VARIADAS		UND	200	23,50	4.700,00
18	BALAO 260 METALLIC CORES VARIADAS PACOTE 50UND		UND	150	34,00	5.100,00
19	BALAO DE CORACAO 11 POLEGADAS LISO VERMELHO QUENTE		UND	150	23,90	3.585,00
20	BALAO CORACAO 18 POLEGADAS METALIZADO EM CORES VARIADAS		UND	200	7,80	1.560,00
21	BALAO ESTRELA 18 POLEGADAS METALIZADO EM CORES VARIADAS		UND	200	7,80	1.560,00
22	BALAO EM FOMATOS 3D DESENHOS E PERSONAGENS 18POLEGADAS		UND	200	15,90	3.180,00
23	BALAO 9 POLEGADAS CORES SOLIDAS MARCA SÃO ROQUE - CORES VARIADAS		UND	200	19,50	3.900,00
24	BALAO 11 POLEGADAS CORES SOLIDAS MARCA SÃO ROQUE - CORES VARIADAS		UND	200	24,00	4.800,00
25	INFLADOR DE BALOES, ENCHIMENTO PROFISSIONAL E AUTOMATICO 220W COM BICO DUPLO .PARA TODAS AS POLEGADAS DE BALOES ,		UND	3	290,00	870,00
26	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, RADIO FM, PEGA MICROFONE, CONTROLE REMOTO E BATERIA RECARREGAVEL.		UND	6	400,00	2.400,00
27	RELOGIO DIGITAL DE PAREDE COM DESPERTADOR E CRONOMETRO		UND	10	180,00	1.800,00
<b>TOTAL</b>						109.951,50

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jesus firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00002/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão; Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 29 DE AGOSTO DE 2023**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de: Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00002/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ALINE DELFINO PEREIRA DE LIRA 06531848405.

CNPJ: 37.423.922/0001-11.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27.

Valor: R\$ 109.951,50.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

Bom Jesus - PB, 28 de Agosto de 2023

**DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA - Prefeita**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2023**

Aos 28 dias do mês de Agosto de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim - Centro - Bom Jesus - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 05, de 14 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de materiais e medicamentos veterinários, materiais agrícolas, ferramentas e equipamentos e de forma parcelada, para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, de acordo com as solicitações, conforme termo de referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - CNPJ nº 08.923.989/0001-17

VENCEDOR: COMÉRCIO DE RAÇÕES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ALCINDO LTDA						
CNPJ: 09.402.406/0001-75						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	VACINA CONTRA RAIVA TUBO COM 50 ML		TB	1000	44,00	44.000,00
2	PULVERIZADOR		UN	30	490,00	14.700,00
3	PULVILHADEIRA		UN	10	68,00	680,00
4	CABO PARA PÁ		UN	30	18,50	555,00
5	CABO PARA ENXADA		UN	30	23,50	705,00

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 29 DE AGOSTO DE 2023**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

6	CABO PARA CHIBANCA	UN	30	26,00	780,00
7	CAVADEIRA	UN	20	79,50	1.590,00
8	LUVA DE BORRACHA	PAR	70	20,50	1.435,00
9	REGADOR	UN	10	26,00	260,00
10	MOTOR SERRA	UM	3	2.180,00	6.540,00
11	PNEU PARA CARRO DE MÃO	UN	30	55,00	1.650,00
12	IVOMEC TUBO DE 500 ML	TB	30	325,00	9.750,00
13	IVOMEC GOLD TUBO DE 500 ML	TB	30	580,00	17.400,00
14	MODIFICADOR ORGANICO TUBO COM 500 ML	TB	30	69,00	2.070,00
15	ANTITOXICO TUBO COM 20 ML	TB	30	14,90	447,00
16	DOXICLINA 50 MG CAIXA COM 16 COMP	CX	50	44,00	2.200,00
17	DOXICLINA 80 MG CAIXA COM 16 COMP	CX	50	48,00	2.400,00
18	DOXICLINA 150 MG CAIXA COM 16 COMP	CX	30	33,00	990,00
19	DOXICLINA 200 MG CAIXA COM 16 COMP	CX	50	37,00	1.850,00
20	VERMIFUGO CAIXA COM 4 COMP PARA 10 KG	CX	75	10,00	750,00
21	MELOXICAN 1 MG CX COM 10 COMP	CX	75	18,00	1.350,00
22	MELOXICAN 2 MG CX COM 10 COMP	CX	75	17,90	1.342,50
23	MELOXICAN 6 MG CX COM 10 COMP	CX	75	29,00	2.175,00
24	MATA BICHEIRA	TB	75	12,00	900,00
25	AEROCID PRATA 500ML TB	TB	75	25,00	1.875,00
26	VITAMINA ADE TUBO COM 50 ML	TB	50	18,00	900,00
27	SORO 500 ML	TB	50	32,00	1.600,00
28	CALCIO 500 ML	TB	30	22,50	675,00
29	AGROVET PLUS 50 ML	TB	30	49,00	1.470,00
30	DEXAMETAZONA 10 ML	TB	50	12,00	600,00
31	BENZOCREOL 500 ML	TB	30	30,00	900,00
32	LONA	MT	1000	28,00	28.000,00
33	TERRAMICINA 50 ML	TB	50	30,00	1.500,00
34	ARAME farpado – CARRETA 500 M	UNID	10	470,00	4.700,00
35	ARAME LISO	RL	100	28,00	2.800,00
36	COLOSSO LT	LT	100	205,00	20.500,00
37	MIREX CAIXA COM 20 PCT DE 500G	CX	10	198,00	1.980,00
38	PODEROSO LT	LT	20	173,00	3.460,00
39	FORMICIDA PIKAPAU EM PÓ	KG	30	14,00	420,00
40	GANASEG 30 ML	TB	35	65,00	2.275,00
41	DICLOVOR LT	LT	25	147,00	3.675,00
42	CYPERMIL LT	LT	25	129,50	3.237,50
43	IODO LT	LT	25	174,00	4.350,00
44	ENROFLOXACINO 50 ML	TB	35	28,00	980,00
45	TERRA CORTIL SPRAY 125 ML	TB	30	40,00	1.200,00
46	OTODEX 15 ML	TB	30	40,90	1.227,00
47	D-500 50 ML	TB	20	30,00	600,00
48	DIASTIN 20 ML	TB	20	15,00	300,00
49	MONOVIM A	TB	30	30,00	900,00
50	MONOVIM B12	TB	30	23,00	690,00
51	FLUNIXIN MEGGLUMINE 20 ML	TB	40	35,00	1.400,00
52	VERRUTRAT 20ML	TB	35	28,00	980,00
53	LUVA DE PANO	PR	200	7,00	1.400,00
54	LUVA CANO LONGO	PR	200	23,50	4.700,00
55	PROTETOR OOURICULAR	PR	100	18,00	1.800,00
56	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	100	15,00	1.500,00
57	PERNEIRA	PR	20	150,00	3.000,00
58	ESPATULA	UND	20	12,00	240,00
59	MANGUEIRA DUTO SUCCÃO 50MM (2")	MT	200	45,00	9.000,00
60	MANGUEIRA 32MM	MT	200	3,00	600,00
61	CORRENTE PARA MOTOSERRA MS 210	UN	50	250,00	12.500,00
62	LIMA 4MM	UN	50	12,00	600,00
63	OLEO LUBRIFICANTE 2T PARA MOTOSERRA	UN	20	43,00	860,00
64	SUPORTE PARA LIMA	UM	3	15,00	45,00

**TOTAL 245.959,00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jesus firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00003/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00003/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- COMÉRCIO DE RAÇÕES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ALCINDO LTDA.

CNPJ: 09.402.406/0001-75.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64.

Valor: R\$ 245.959,00.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

Bom Jesus - PB, 28 de Agosto de 2023

**DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA – Prefeita**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2023**

Aos 28 dias do mês de Agosto de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim - Centro - Bom Jesus - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 05, de 14 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PERIÓDICA E CONSERTOS, EM AR CONDICIONADOS E ELETRODOMESTICOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS, DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - CNPJ nº 08.923.989/0001-17

VENCEDOR: WALDIK SARAIVA DA SILVA

CPF: 027250804-79

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Serviços de execução de instalação de ar condicionados de 9.000 a 12.000 Btus Serviços de execução de instalação de ar condicionados de até 18000 Btus		unid	220	380,00	83.600,00
2	Serviços de execução de instalação de ar condicionados de 18000 à 36.000 Btus		unid	220	500,00	110.000,00
3	Serviços de execução de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados de 9.000 a 12.000 Btus		unid	220	100,00	22.000,00
4	Serviços de execução de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados de 18000 à 36.000 Btus		unid	220	120,00	26.400,00
5	Serviços de execução de higienização de ar condicionados de 9.000 à 12.000 Btus		unid	350	180,00	63.000,00
6	Serviços de execução de higienização de ar condicionados de 18000 à 36.000 Btus		unid	350	200,00	70.000,00
7	Serviços de execução de manutenção corretiva de geladeira, Fogão Doméstico e Industrial e Bebedouros das diversas secretarias. Percentual de Desconto, valor Base 120.000,00		unid	1102.000,00		102.000,00

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 29 DE AGOSTO DE 2023**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

8	8	Serviços de execução de manutenção corretiva, preventiva com troca de peças dos ar condicionados de até 36.000 BTUS de todas as secretarias. Percentual de desconto, valor base 150.000,00	unid	1.127.500,00	127.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>604.500,00</b>

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jesus firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00004/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 29 DE AGOSTO DE 2023**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

- WALDIK SARAIVA DA SILVA.  
CPF: 027250804-79.  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8.  
Valor: R\$ 604.500,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o  
Foro da Comarca de Cajazeiras.

Bom Jesus - PB, 28 de Agosto de 2023  
DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA – Prefeita